



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0014855-69.2016.8.16.0044**

Processo: 0014855-69.2016.8.16.0044

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$57.767,67

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO  
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

Executado(s): • ADAUTO DIVONSIR ROSSI  
• ANDREA DANIELLE ROSSI GREGÓRIO  
• FORMA CONFECÇÕES LTDA  
• MARIA APARECIDA ROSSI  
• MONICA CRISTINA ROSSI

1. Sem maiores delongas, **rejeito** as insurgências de seq. 431.1, haja vista que o executado Adauto não trouxe documentação mínima tendente a comprovar a venda do imóvel penhorado para terceiros alheios a lide.

2. No mais, o imóvel de Matrícula 27.017 do CRI 1º Ofício de Joinville/SC foi penhorado e avaliado (R\$ 70.000,00) nos seqs. 414.1 e 513.2, não tendo o executado apresentado qualquer insurgência (seqs. 517.1).

O coproprietário do bem, o terceiro Tirso Anselmo Pedroso, junta insurgência nos seqs. 508.1 e 517.1, oportunidade em que defende que eventual alienação não pode ser inferior ao valor que receberia caso o bem fosse vendido pelo preço da avaliação.

Pois bem.

De fato, o bem indivisível somente pode ser alienado se o valor de alienação for suficiente para assegurar ao coproprietário não responsável 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem (art. 843, § 2º, do CPC), disposição que será observada pelo juízo em futura hasta pública.

2.1. Diante disso, em atenção às disposições contidas nos artigos 879 e seguintes do CPC, designo como leiloeiro público **Jorge Vitória Espolador**, cuja comissão é, nesta oportunidade, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, caso ocorra, que realizará a alienação por meio eletrônico e/ou presencial, observando estritamente o contido nos artigos 882, 884, 886, 887, 892 todos do CPC.

3. Quanto ao preço vil, **preço mínimo a ser observado em futura alienação**, como o imóvel é de copropriedade do terceiro Tirso Anselmo Pedroso, referida importância corresponderá a soma entre o valor da quota-parte titular do terceiro (R\$ 35.000,00) e 70% (setenta por cento) do valor da quota-parte de propriedade do executado (70% de R\$ 35.000,00 = R\$ 24.500,00), o que corresponderá a quantia total de **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**.



**3.1.** Para os fins do dispositivo legal citado, considera-se caução idônea o bem móvel cuja propriedade do caucionante seja devidamente comprovada. A comprovação se dará pela apresentação de certidão atualizada (a ser expedida pelo órgão competente, p. ex., o órgão de trânsito, no caso de veículo), quando o bem estiver sujeito a registro, e pela apresentação da nota fiscal, quando o bem não estiver sujeito a registro.

**3.2.** As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias, a contar da intimação da extração do auto de arrematação.

**3.3.** Atente-se o leiloeiro à impossibilidade de alienação por preço vil, assim considerado o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juízo (art. 891 do CPC).

**4.** Quanto à forma de publicidade, atente-se o leiloeiro ao seu dever de dar ampla divulgação da alienação (art. 887, *caput*, CPC/2015), devendo, para tanto, promover a publicação do edital expedido no **diário oficial** e em **jornal de grande circulação** desta Comarca (art. 887, §3º, do CPC).

**4.1.** Se o valor do(s) bem(ns) a ser(em) leiloados, em conjunto ou individualmente, ultrapassar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverão ser publicadas notas em jornais de ampla circulação local, observado o contido no art. 887, § 5º, em site na internet, bem como a afixação do edital em locais em que hajam ampla circulação de pessoas.

**4.2.** Se o valor do(s) bem(ns) a ser(em) leiloados, em conjunto ou individualmente, for inferior a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser publicada em site na internet.

**5.** Expeça-se edital, observado o contido nos artigos 886 e 887, ambos do CPC.

**6.** Acerca da alienação, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu procurador, advertindo-o(s) do contido no art. 826 do CPC.

**6.1.** Caso o(s) executado(s) seja(m) revel(éis) e não tenha(m) advogado constituído nos autos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo encontrado no endereço constante nos autos, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

**7.** Atentem-se a Serventia e o leiloeiro as demais intimações que se fizerem necessárias.

**8.** Caso a alienação reste frutífera, deverá a Serventia, após a assinatura pelo arrematante e leiloeiro, encaminhar para assinatura desta Magistrada o auto e a carta de arrematação.

**9.** Diligências necessárias.

**Renata Bolzan Jauris**

**Juíza de Direito**

